



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA IFSUL 58/2022, DE 12 de abril de 2022

Aprovar, **ad referendum** do Conselho Superior, o Edital de Eleição para o cargo de Diretor-geral/a do Câmpus Camaquã, para o período 2022-2025.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais, considerando Processo 23339.000336.2022-70, resolve:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum** do Conselho Superior, o Edital de Eleição para o cargo de Diretor-geral/a do Câmpus Camaquã, para o exercício 2022-2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Veridiana Krolow Bosenbecker
Vice-reitora
Reitora em exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* CAMAQUÃ PARA O PERÍODO DE 2022/2025.

A Comissão de Organização Eleitoral (COE) Local, constituída pela Portaria nº 687/2022, para fins de coordenação do processo eleitoral para **escolha de Diretor-Geral do *Campus* Camaquã**, torna público o presente Edital, visando estabelecer normas e fixar data para sua realização.

1 – Dos Candidatos

1.1 – Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do *campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal (Lei nº11.892/2008); ou

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. A análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no **caput** deverá assegurar tratamento

isonômico às carreiras que compõem o quadro de professores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo.

1.2 – Os candidatos ao cargo de diretor-geral deverão encaminhar os seguintes documentos através de processo eletrônico via SUAP ao Gabinete da direção-geral do Campus Camaquã (cm-gabdir):

- a) Atestado de tempo de serviço expedido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), informando o tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício e que comprove em qual classe está posicionado;
- b) Documento comprobatório (diploma ou atestado ou certidão) de titulação de doutor, emitido ou revalidado por Instituição credenciada pela CAPES/MEC, caso possua;
- c) Portaria que comprove a nomeação ao cargo ou função de gestão na instituição, por no mínimo 2 anos, caso possua;
- d) Diploma que comprove a conclusão com aproveitamento de curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, caso possua;
- e) Formulário de inscrição de candidato ao cargo pretendido.

Parágrafo único – O processo eletrônico deve ser do tipo “pleito eleitoral: inscrição de candidato”.

2 – Das Inscrições

2.1 - As inscrições dos candidatos a Diretor-Geral serão efetuadas das 0h do dia 18/04/22 até às 12h do dia 27/04/22, conforme cronograma em anexo (Anexo I) a este Edital.

2.2 As inscrições serão feitas em formulário eletrônico via SUAP (Tipo “pleito eleitoral”, modelo “formulário inscrição candidatas/os”), o qual deverá ser assinado eletronicamente pelo candidato ao cargo pretendido.

2.3 – Encerrado o período de inscrições, a COE divulgará a relação das inscrições deferidas conforme critérios estabelecidos por este Edital, cabendo recurso a COE, a ser encaminhado para o Gabinete da Direção-Geral (cm-gabdir) via SUAP através de processo eletrônico (tipo “pessoal: solicitações diversas”), anexando o recurso (tipo “documento genérico”, modelo “documento genérico”) , até as 23h59 do dia 28/04/22, conforme cronograma em anexo (Anexo I).

Parágrafo único – O resultado dos recursos, se houverem, e a homologação dos candidatos serão divulgados até as 23h59 do dia 29/04/22.

3 – Campanha Eleitoral

3.1 – A Campanha Eleitoral dar-se-á no período de 30/04/22, a partir das 0 h, até às 23h59 do dia 11/05/22.

3.2 - A comissão eleitoral, no uso de suas legítimas atribuições, disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

§ 1º – Considerando o momento pandêmico atual, a COE não permitirá visita dos candidatos às salas de aula.

§ 2º – É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato e/ou eleitor.

3.3 – É proibido, durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II – utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da instituição para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura;

III – comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios da instituição e arredores;

IV – incitação a qualquer movimento que perturbe a prática das atividades da instituição, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das programações da comissão eleitoral;

3.4 – As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição, serão apuradas pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único – Verificada a procedência da denúncia, a comissão eleitoral poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

3.5 – A campanha eleitoral somente poderá ser realizada após a homologação das candidaturas, conforme cronograma em anexo a este regulamento.

Parágrafo único – Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticados pelo candidato a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação de programas e projetos, portar símbolos de identificação (camisetas, bandeiras, botons, adesivos, etc).

4 – Consulta a Comunidade

4.1 – A classificação dos candidatos concorrentes, após consulta à comunidade do *campus*, dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º – O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º – Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

4.2 – Será declarado eleito o candidato a Diretor-Geral que obtiver percentual de votação superior a 50% (cinquenta por cento) do universo dos votos válidos, não computados os brancos, nulos e abstenções.

4.3 – Se nenhum candidato alcançar o percentual superior a 50% (cinquenta por cento) na primeira votação, far-se-á nova eleição em segundo turno, concorrendo os dois candidatos que obtiverem o maior percentual de votação. Considerando-se eleito no segundo turno o candidato que obtiver o maior percentual.

Parágrafo Único – Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

4.4 – Em caso de um único candidato inscrito, este será submetido a consulta a comunidade, consulta esta do tipo plebiscito, respondendo sim ou não ao nome proposto.

§ 1º o candidato será declarado eleito se o percentual de votação do “sim” for superior ao do “não”.

§ 2º Caso o percentual de votação no “não” for superior ao “sim”, o resultado será enviado ao Conselho Superior, o qual tomará as providências legais e cabíveis para a indicação do Diretor-Geral, encerrando o processo eleitoral.

5 - Dos Eleitores

5.1 São aptos a votar na eleição para Diretor-geral:

I – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul lotados no *campus*, regidos pelo RJU;

II – alunos regularmente matriculados no *campus*, nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e/ou à distância;

5.2 – Não poderão participar do processo de consulta para Diretor-geral:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o *campus*;

III – servidores lotados na reitoria e pró-reitorias;

IV – professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

V – alunos cujas matrículas não tenham sido efetivadas através do Departamento de Registros Acadêmicos do *campus*.

5.3 - Cada eleitor terá direito apenas a um voto para Diretor-geral de *campus*.

§ 1º – O eleitor que pertencer a mais de um segmento votará naquele com menor número de eleitores.

§ 2º - Em caso de alunos com mais de uma matrícula, considerar-se-á, para fins de votação, a mais antiga e ativa.

5.4 – Em um possível 2º Turno, estarão aptos a votar os eleitores cadastrados para o 1º Turno.

6 – Votação

6.1 - A votação será facultativa e uninominal, terá início às 9 h e será encerrada às 20 h do dia 12/05/22, no Auditório do Campus Camaquã, prédio ADM.

§ 1º – A votação será efetuada em cédula única.

§ 2º – O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

6.2 – A relação nominal dos alunos regularmente matriculados e a dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo do Instituto será fornecida respectivamente pelos Registros Acadêmicos do *campus* e pelo Setor de Gestão de Pessoas do *Campus*, atualizada e referendada pelos respectivos coordenadores.

Parágrafo único – As listas de eleitores aptos serão emitidas 72 horas antes do horário de início da eleição.

6.3 – A sequência de apresentação dos candidatos na cédula obedecerá a ordem de inscrição da candidatura.

§ 1º – Se houver segundo turno, será mantida a mesma sequência utilizada no primeiro turno de votação.

6.4– As cédulas serão distribuídas à seção eleitoral pela comissão eleitoral, juntamente ao restante do material que compõe o processo eleitoral.

§ 1º – O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores constantes na lista nominal de votação.

§ 2º – As cédulas não utilizadas pela seção eleitoral serão devolvidas à comissão eleitoral após o encerramento dos trabalhos.

6.5 – O material a ser utilizado pelos mesários consistirá de:

- a) urnas;
- b) cédulas eleitorais;
- c) papel e caneta;
- d) modelo de ata;
- e) regulamento da eleição;
- f) lista nominal de votação;
- g) cabine;
- h) lacre de urnas.

6.6– Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos mesários, que podem convidar os candidatos e fiscais que estiverem presentes para também rubricarem se assim o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

6.7 – É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

6.8 – Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau consanguíneo ou afim não poderão compor ou auxiliar a comissão eleitoral.

6.9 – Não será permitida no dia da eleição a “boca de urna”. É expressamente proibida a utilização de qualquer artefato com cunho político, incluindo as mídias eletrônicas, ficando o candidato submetido às punições previstas no Parágrafo único do item 3.4 deste Edital.

6.10 – O sigilo do voto será assegurado:

I – pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II – pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das seções eleitorais à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal, ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Parágrafo único - É vedado o uso de equipamentos eletrônicos de comunicação ou captação de imagens na cabine de votação, sob pena de anulação do voto.

7 – Dos fiscais

7.1 - Cada candidato poderá indicar, por escrito, à comissão eleitoral, 01 (um) fiscal por turno para cada seção de votação e 01 (um) fiscal para a apuração em cada local de apuração, além do próprio candidato, até 24 horas antes do início da eleição.

7.2 – A comissão eleitoral fornecerá, aos fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local/turno para o qual foi indicado.

Parágrafo Único – Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

7.3 – Apenas 01 (um) fiscal de cada candidato poderá permanecer na seção de votação, ou o próprio candidato.

7.4 – A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

7.5 – A atribuição dos fiscais é observar o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência, de estranhos ou da mesa, capaz de comprometer a ética e moralidade do processo, podendo, ainda, exigir, ao secretário da seção, o registro em ata de ocorrências verificadas.

8 – da Apuração

8.1 - A comissão eleitoral local iniciará a apuração imediatamente após o término da votação.

§ 1º – A apuração será efetuada em local previamente definido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – A Comissão Eleitoral poderá credenciar servidores docentes, técnicos administrativos ou discentes para auxiliar no processo de apuração do pleito.

§ 3º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º – A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 5º – As cédulas oficiais, depois de abertas, serão lidas em voz alta por um dos apuradores, cabendo-lhes assinalar, com carimbo, na face da cédula em branco, a expressão “BRANCO” e na face da cédula que for anulada a expressão “NULO”.

§ 6º – Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento. O percentual de votação para o cargo de Diretor-geral será calculado pela COE local.

8.2 – Se houver divergência entre o número de cédulas constantes na urna e o número de votantes que assinaram a lista nominal de votação na respectiva seção, predominará o número de votos na urna.

8.3 – Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a. não estiverem devidamente rubricadas por um dos mesários;
- b. contiverem indicações de mais de um candidato;
- c. registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- d. contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- e. estiverem assinaladas totalmente fora da quadrícula própria.

8.4 – A apuração será coordenada pela COE Local que, através do presidente, divulgará o resultado e o publicará.

§ 1º – Se houver recurso, a homologação ocorrerá somente após sua análise.

§ 2º – Para fins de desempate prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício no *campus*, se candidato a diretor-geral;

II – maior idade, definida em anos, meses e dias, caso seja necessário;

8.5 – O presidente da comissão eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente e, no impedimento deste, por outro membro da comissão, escolhido entre seus integrantes.

9 – Dos Recursos

9.1 – Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela comissão eleitoral local no prazo de 24 horas, contando da ocorrência do ato que lhe deu origem.

9.2 – As decisões da comissão eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 48 horas, contando do seu recebimento.

10 – Das Disposições Transitórias

10.1 – A regulamentação dos debates serão elaborados e apresentados à comunidade após a homologação das candidaturas.

10.2 – Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas serão redefinidas em novo cronograma.

Parágrafo único – o novo cronograma deverá ser proposto pela COE e aprovado pelo Conselho Superior.

10.3 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e será afixado em locais públicos do Instituto Federal Sul-rio-grandense - Campus Camaquã e disponibilizado na página oficial da Instituição na internet.

10.4 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Camaquã, 12 de Abril de 2022.

Átila Lucas Paiva

Presidente da COE Local

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* CAMAQUÃ PARA O PERÍODO DE 2022/2025.

ANEXO I

CALENDÁRIO

Data	
18/04/22	Publicação do edital e Abertura das inscrições
27/04/22	Encerramento das inscrições
27/04/22	Publicação das inscrições deferidas
28/04/22	Período de Recursos das inscrições
29/04/22	Homologação dos candidatos
30/04/22	Início da campanha eleitoral
11/05/22	Encerramento da campanha eleitoral
12/05/22	Eleição 1º Turno – Apuração – Publicação do Resultado

13/05/22	Período de Recursos do resultado
16/05/22	Homologação do resultado 1º Turno
17/05/22	Início da campanha eleitoral do 2º Turno
13/06/22	Encerramento da campanha eleitoral do 2º Turno
14/06/22	Eleição 2º Turno – Apuração – Publicação do Resultado
15/06/22	Período de Recurso do resultado do 2º turno
20/06/22	Homologação do resultado final

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* CAMAQUÃ
PARA O PERÍODO DE 2022/2025.**

ANEXO II – ORIENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1º Passo: Login e senha no SUAP

2º Passo: Selecionar documento eletrônico

Adicionar documento de texto

Tipo de documento: Pleito eleitoral

Modelo: Formulário inscrição candidatos/as

Nível de acesso: Público

Hipótese legal: -----

Setor Dono: o do/a candidato/a

Assunto: Inscrição para pleito eleitoral 2022-2025 (redigido pelo/a candidato/a)

Salvar e continuar editando

Editar (Texto)

Preencher os campos editáveis do formulário

Salvar

Concluir

Assinar

Finalizar Documento

3º Passo: Criar Processo

Interessado: próprio/a candidato/a

Tipo de Processo: Pleito eleitoral

Assunto: Inscrição para pleito eleitoral 2022-2025 (redigido pelo/a candidato/a)

Nível de acesso: Público

Hipótese Legal: -----

Setor de Criação: o do/a candidato/a

Salvar e continuar editando

Adicionar documento interno

Buscar o documento eletrônico criado no 2º Passo

Assinar

Upload de Documento Externo

Inserir cópias em PDF dos documentos exigidos no Regulamento

Assinar após cada documento

4º Passo: Encaminhar a cm-gabdir

Despacho (opcional)

Reitoria

Rua Gonçalves Chaves, 3218, 5º andar - Centro - Pelotas/RS. CEP 96015-560
Telefone: (53) 3026-6050 – www.ifsul.edu.br

Documento assinado eletronicamente por:

- **Veridiana Krolow Bosenbecker, ASSESSOR - CD0003 - IFSRIOGRAN**, em 12/04/2022 15:45:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 156877

Código de Autenticação: 10b39a2705

